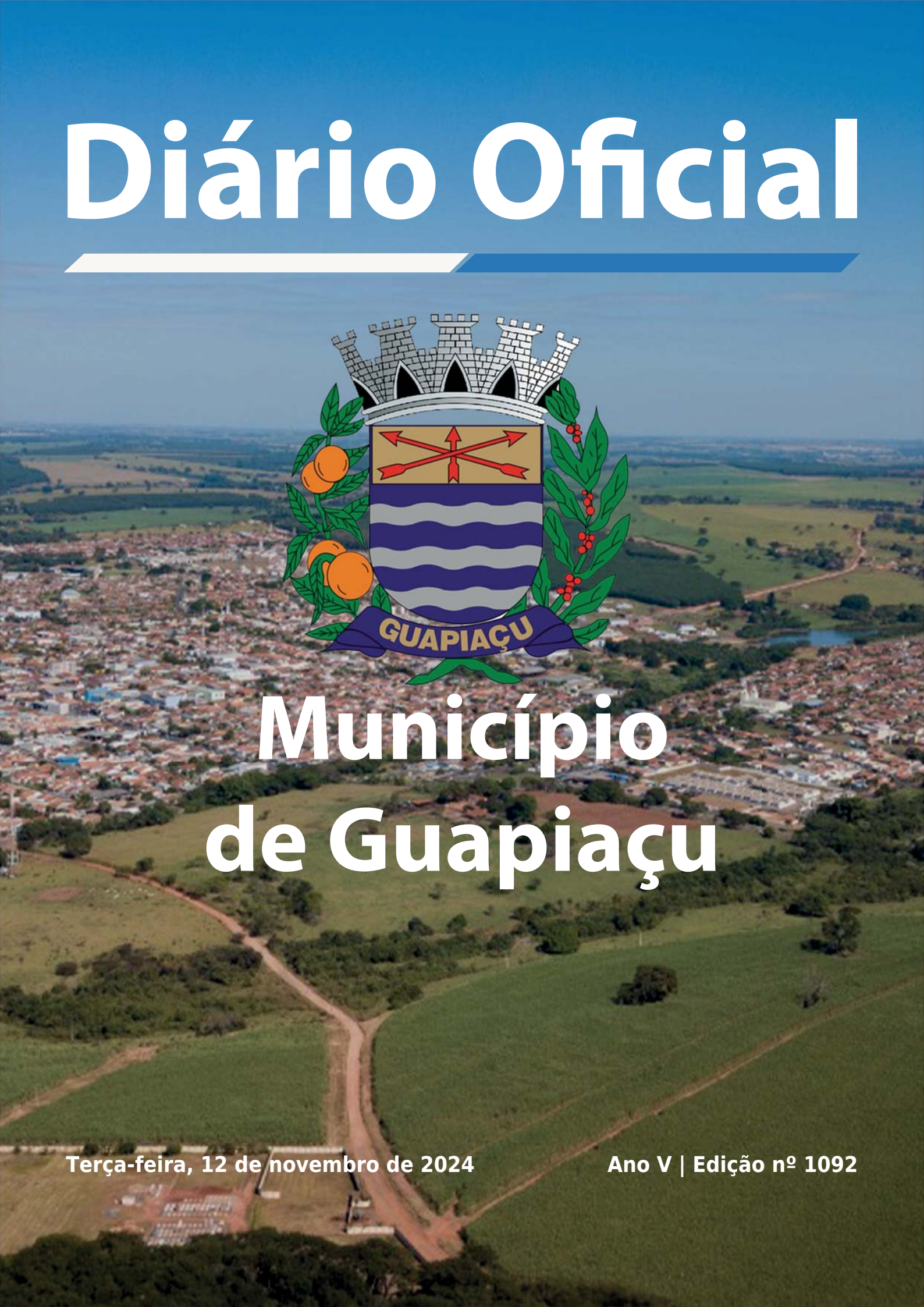
# Diário Oficial




# Município de Guapiaçu

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano V | Edição nº 1092

# MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Leis Complementares ..... 3
Outros atos oficiais ..... 19
***Licitações e Contratos*** ..... 22
Ratificação ..... 22
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 22

**Poder Legislativo** ..... 22
***Atos Oficiais*** ..... 22
Portarias ..... 22



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

**LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2024 (*)**
**DE 19 DE AGOSTO DE 2024**
***Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 4/2011, e dá outras providencias.***

**JEAN CARLOS VETORASSO**, **Prefeito Municipal de Guapiaçu**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Os incisos XXIX e XXX do artigo 2º da Lei Complementar nº 04 de 04 de setembro de 2011, passam a viger com a seguinte redação:-

> Art. 2°. ...
> ...
> *XXIX - **Sistema de condomínio**: loteamento ou edificações também denominados "Condomínios Fechados" e ou Condomínio Urbano Simples: modalidade em que num mesmo lote urbano contiver até duas unidades unifamiliares ou comerciais autônomas isoladas horizontais, geminadas e sobrepostas, respeitados os parâmetros urbanísticos legais previstos na lei de zoneamento do município, constituído de frações ideais de utilização exclusiva (privativa) e as de áreas comuns que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si;*
>
> *XXX - **Loteamento fechado**: loteamento de acesso controlado, caracterizado pela adoção de acessórios privativos e de sistemas de tapagem que o separa da malha viária urbana ou da área rural adjacente, sendo suas vias internas e áreas de uso comum incorporadas ao domínio público, porém recaindo sobre elas concessão especial de uso em favor de seus moradores e sendo de responsabilidade dos proprietários dos lotes que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;*

Art. 2°. O artigo 2º da Lei Complementar nº 04 de 04 de setembro de 2011, fica acrescido dos incisos XXXVI a XLIII, com a seguinte redação:-

> *Art. 2º. ...*
> ...
> *XXXVI - **Condomínio de lotes**: modalidade com divisão do imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação unifamiliar futura, as quais correspondem às frações ideais exclusivas e das partes de propriedade comum dos condôminos, que não impliquem na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, sendo admitida abertura de vias de domínio privado internamente ao perímetro do condomínio, permitida em gleba proveniente de parcelamento e de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;*
>
> *XXXVII - **Condomínio edilício**: modalidade com edificações ou conjunto de edificações em forma de unidades isoladas entre si, com um ou mais pavimentos, destinadas a fim residencial ou não residencial, constituídas, cada unidade, por propriedade autônoma, executadas concomitantemente às obras de urbanização pelo empreendedor e cuja implantação é permitida em gleba proveniente de parcelamento, de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de*

*(*) Republicação da Lei Complementar n.º 05/2024 de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2024, Edição 1059, por ter constado inexatidão material nos autógrafos aprovados.*

*responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela municipalidade, podendo ser, tal condomínio, caracterizado como horizontal, vertical ou misto, conforme descrições a seguir:*

*a)* ***condomínio edilício horizontal****: modalidade em que a construção das edificações unifamiliares (térreas, assobradadas, geminadas, sobrepostas ou agrupadas), comerciais, de prestação de serviços ou industriais é executada pelo empreendedor, concomitantemente às obras de urbanização, onde sua implantação é permitida em gleba proveniente de parcelamento e de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;*

*b)* ***condomínio edilício vertical****: modalidade em que a construção das edificações multifamiliares e/ou comerciais, podendo ser executadas pelo empreendedor, concomitantemente com a implantação das obras de urbanização, quando o imóvel não possuir os melhoramentos públicos exigidos na presente lei, sendo sua implantação permitida em gleba ou imóvel proveniente de parcelamento e de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;*

*c)* ***condomínio edilício misto****: modalidade em que são construídas edificações unifamiliares, multifamiliares e/ou de atividades econômicas com número de pavimentos diferentes entre si, no mesmo condomínio, concomitantemente à implantação das obras de urbanização, sendo sua implantação permitida em gleba ou imóvel proveniente de parcelamento e de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;*

*XXXVIII -* ***Empreendedor****: proprietário do imóvel e/ou responsável pela implantação de empreendimento ou compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário ou parceiro, desde que seu proprietário expresse, no instrumento de alienação, sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário ou parceiro, em caso de extinção do contrato devidamente registrado;*

*XXXIX -* ***Empreendimento****: forma de ocupação do solo urbano para fins de parcelamento do solo, com implantação de unidade habitacional, comercial, industrial ou de serviços que regem impactos por ocasião de sua implantação;*

*XL -* ***Fundo de vale****: área não edificável compreendida entre um curso d`água e uma via;*

*XLI –* ***Ciclovia:*** *destina-se ao uso exclusivo de trânsito de bicicletas, ligando-se às principais ruas e avenidas da cidade;*

*XLII* ***– Ciclofaixa****: área demarcada por meio de tachão ou pintura na pavimentação para o trânsito de bicicletas. Dar-se-ão em vias de baixo fluxo e velocidade.*

*XLIII– **Via de Interesse Social**: Espécie de via local destinada a ligar imóveis particulares de setores de Interesse Social às demais vias do Sistema Viário. Apresenta baixa fluidez de tráfego.*

Art. 3°. O artigo 12 da Lei Complementar nº 04 de 04 de setembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:-

*Art. 12. As vias de circulação no Município, constitui- se de uma malha viária definida e hierarquizada da seguinte forma:*

*I - 1ª Categoria: avenida de mão dupla com largura mínima de 30,00 metros sendo estas VIAS ARTERIAIS que desempenham funções de distribuição geral e estabelecem ligações entre as principais áreas urbanas contendo:*

*a) Caixa de via: 30,00 metros de largura (mínimo);*
*b) Passeio: 3,00 metros de largura de cada lado;*
*c) Canteiro central: 6,00 metros de largura (mínimo), com ciclovia de 2,30 metros de largura e faixa de acesso de 1,70 metros de largura (mínimo) de cada lado da ciclovia;*
*d) Leito carroçável: 9,00 metros de largura (mínimo) cada pista. (gabarito 01 - Anexo III).*

*II - 2ª Categoria: podendo ser chamada também de avenida com largura mínima de 15,00 metros, sendo estas VIAS COLETORAS que desempenham a função de receber e distribuir o tráfego entre as vias locais e vias arteriais, propícias para transporte coletivo (ônibus) e seletivo (lotações), deve possuir ciclovias e ou ciclofaixas quando for o caso e existir condições para a interligação com os dispositivos das vias arteriais, contendo:*

*a) Caixa de via: 15,00 metros de largura (mínimo);*
*b) Passeio: largura igual a 2,50 metros cada lado;*
*c) Leito Carroçável: 10,00 metros de largura (mínimo). (gabarito 02 - Anexo III).*

*III - 3ª Categoria: Rua com largura mínima de 14,00 metros, sendo estas também VIAS LOCAIS que desempenham a função de estabelecer a interligação da malha viária coletora com o sistema viário local para acesso aos lotes, contendo:*

*a) Caixa de via: 14,00 metros de largura (mínimo);*
*b) Passeio: largura igual a 2,50 metros cada lado;*
*c) Leito Carroçável: 9,00 metros de largura (mínimo). (gabarito 03 - Anexo III).*

*IV - 4ª Categoria: Vias de interesse social com largura mínima de 13,00 m, sendo estas vias locais que desempenham a função de circulação interna, contendo:*

*a) Caixa de via: 13,00 metros de largura (mínimo);*
*b) Passeio: largura igual a 2,50 metros cada lado;*
*c) Leito carroçável: 8,00 metros de largura (mínimo). (gabarito especial - Anexo III).*

*§1°. Em casos especiais, sob os critérios do Departamento competente, serão permitidas praças de retorno ("cul-de-sac") para ruas de tráfego interno apenas em empreendimentos residenciais.*

*§2°. Quando uma via constituir o prolongamento de outra, sua largura não poderá ser inferior à desta, mas poderá ser mais larga do que a via prolongada para atender a nova demanda de tráfego, a critério do Departamento competente.*

*§3°. Nos casos em que o loteamento contemplar o prolongamento de vias já existentes, a denominação dessas vias se estenderá à ampliação, salvo quando houver justificativa plausível para alteração da denominação.*

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

*§4°. A denominação das vias públicas contemplará toda a extensão do seu traçado, vedada a interrupção por outra denominação quando não caracterizada alteração física relevante no seu projeto e/ou fluxo de trânsito.*

*§5°. As vias locais abrangem as vias para pedestres, as vias sem saída e as vias de acesso às residências.*

*§6°. Todo loteamento, exceto os de interesse social e estritamente residencial, deverá possuir ao menos dois acessos distintos interligando a área loteada as vias oficiais existentes, voltados para faces distintas do empreendimento (norte, sul, leste e oeste).*

*§7°. Ao longo dos córregos, rios e nascentes, deverão ser abertas vias de largura não inferior a 17,00 metros, com passeio limítrofe a área verde (APP) de 4,00 metros, leito carroçável de 10,00 metros e passeio da face oposta a área verde (APP) de 3,00 metros de largura (gabarito 04 do Anexo III).*

*§8°. O dimensionamento das vias públicas municipais obedecerá às dimensões mínimas constantes do Anexo III – Gabaritos de Vias, parte integrante da presente lei.*

*§9º. O Poder Executivo Municipal poderá exigir, a seu critério do Departamento competente e em razão das características urbanísticas pretendidas para o empreendimento, exigir dimensões de vias maiores do que as mínimas obrigatórias.*

*§10. Mediante justificativa técnica poderá reduzir as vias locais internas à parte fechada dos loteamentos de acesso controlado para até 12,00m (doze) metros.*

*§11. Em havendo sobreposição de estrada com avenida de fundo de vale, prevalecerá o gabarito 4 do Anexo III.*

*§ 12 Deverão ser previstos dispositivos para interligação de vias com diferentes gabaritos e posterior validação pelo Departamento competente.*

Art. 4º. A alínea "b" do parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei Complementar nº 04 de 04 de setembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:-

*Art. 4º. ...*
*(...)*
*b) Zona de Ocupação 3 (3) - Tem como ponto inicial a divisa da Rua das Palmeiras com a propriedade da Prefeitura Municipal de Guapiaçu (Área Verde 1), daí segue dividindo com esta propriedade até alcançar a divisa da propriedade de Euclides Fioravante, daí vira a direita se segue nesta divisa até atingir a divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Guapiaçu (Pátio Municipal "João Luiz Teodoro"), daí vira a esquerda e segue por esta divisa até o Córrego Ventura de Souza Barbeiro, daí deflete à esquerda e segue no talvegue deste córrego no sentido contrário ao de escoamento de suas águas até alcançar a divisa do prolongamento da Rua das Palmeiras, daí deflete à esquerda e segue margeando a divisa do prolongamento da Rua das Palmeiras até alcançar o ponto inicial desta descrição.*

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I e o Anexo II da Lei Complementar nº 4 de 04 de setembro de /2011, nos termos do mapa e tabela constante dos Anexos I e II desta Lei.

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Art. 6º. A Lei Complementar nº 4 de 04 de setembro de 2011, fica acrescido do anexo III, conforme informações constantes do anexo III desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

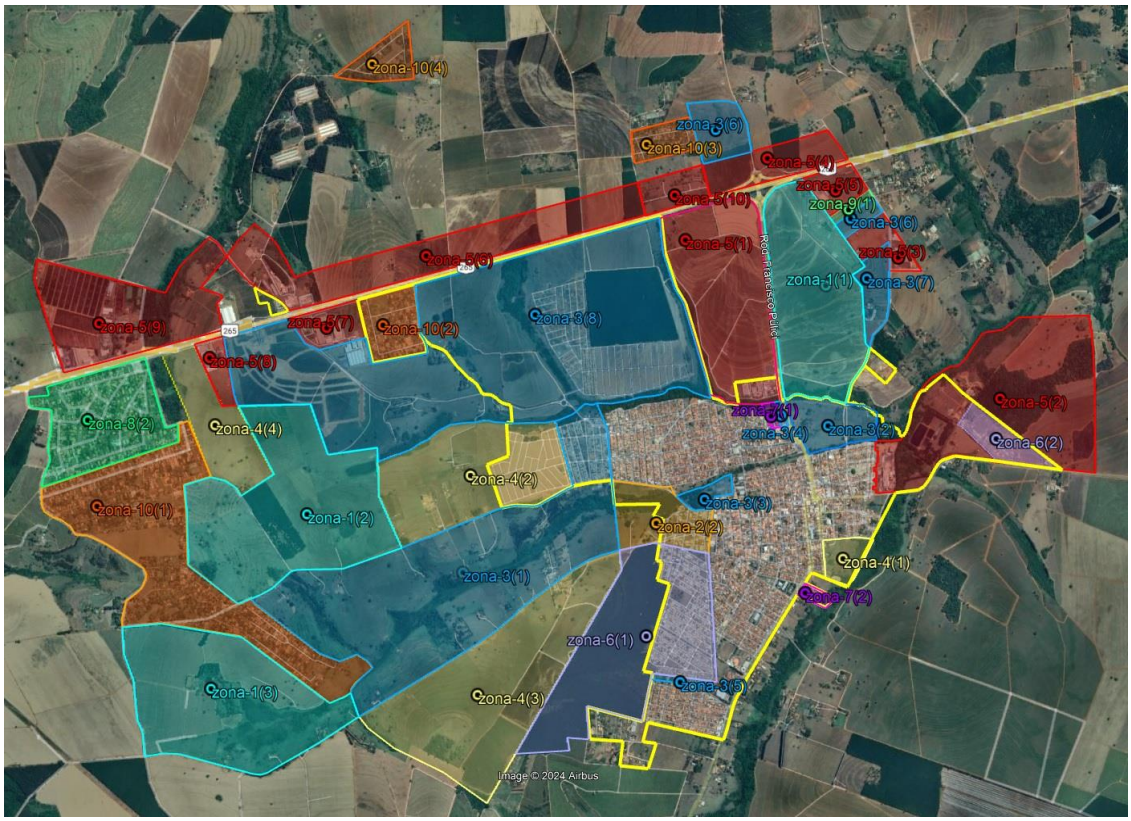
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

# ANEXO I

## Zonas de Ocupação




Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

## ANEXO II

### ZONAS DE OCUPAÇÃO

| Zonas | Usos Permitidos | Porte | Testada Mínima (m) | Área Mínima do lote(m²) | Recuo Frontal Mínimo (m) | Recuos Lateral /Fundo Mínimo (m) | Índice de Aproveitamento | Taxa De Ocupação Máxima | Altura Máxima (m) | Taxa Permeável Mínima no lote (%) | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Habitação unifamiliar isolada; Loteamento fechado (loteamento de acesso controlado e condomínio de lote – Lei nº 13.465, de 2017) e loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64). | - | 15 | 450 | 4 | 1,5 | 1 | 65 | 9 | 7 | **(1)** O recuo de frente caso a edificação for destinada a comércio e serviço será de zero ou 5,00 m e não poderá ter aberturas de ventilação na divisa da rua, sendo permitidas vitrine e porta de entrada principal. |
| 02 | Habitação unifamiliar isoladas e multifamiliar; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. Comércio e Serviço. | Micro Pequeno e Médio | 12 | 360 | 3 | 1,5 | 1,5 | 65 | - | 7 | **(2)** Os recuos de fundo e lateral são dispensados caso a edificação for térrea e não apresentar aberturas de ventilação e/ou iluminação na divisa dos lotes vizinhos.<br><br>**(3)** Nos lotes com mais de uma frente (esquina) deverá respeitar o recuo frontal para um logradouro que faz frente e o outro será considerado como recuo lateral. (Não é |

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | Habitação unifamiliar e multifamiliar; loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64); Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. Comércio, Serviço e Industria inócua; | Mico Pequeno e Médio | 10 | 200 | 3 | 1,5 | 2 | 60 | - | 7 |
| 04 | Habitação unifamiliar; Loteamento fechado (loteamento de acesso controlado e condomínio de lote – Lei nº 13.465, de 2017) e loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64). Comércio e serviço; | Micro Pequeno e Médio | 10 | 200 | 3 | 1,5 | 1 | 60 | - | 7 |
| 05 | Indústria de micro, pequeno, médio e grande porte; Distrito Industrial; Comércio e serviço. | Pequeno Médio e Grande | 12 | 400 | 5 | 3 uma lateral | 2 | 75 | - | 7 |
| 06 | Habitação unifamiliar isolada; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. Comércio e serviço | Micro Pequeno e Médio | 7,5 | 150 | 3 | 1,5 | 1 | 60/80 | 9 | 7 |
| 07 | Habitação unifamiliar e multifamiliar; Conjunto Habitacional justaposto ou | - | 7,5 | 125 | 3 | 1,5 | 1,5 | 70/80 | 15 | 7 |

permitido mascarar a frente da casa para ter aprovação de projeto)

**(4)** Taxa Permeável Obrigatório 50% na frente do imóvel salvo em casos excepcionais justificáveis.

**(5)** Será permitida a cobertura da área destinada ao recuo frontal nos imóveis residenciais, desde que:

a) A frente do terreno possua testada inferior a dez metros;
b) A cobertura da referida área destine-se a garagem ou varanda;
c) O proprietário substitua a área permeável existente no recuo frontal por área existente no corredor ou fundo do imóvel;
d) Seja construção térrea;
e) A água captada da cobertura não escoe diretamente na calçada;
f) O beiral da cobertura não avance os limites do terreno;
g) Atenda aos requisitos mínimos de ventilação, iluminação e demais exigências da legislação vigente.

**(6)** Os imóveis residenciais constantes das zonas 06 e 07 que possua testada inferior a 10 (dez) metros, terão taxa de ocupação máxima

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

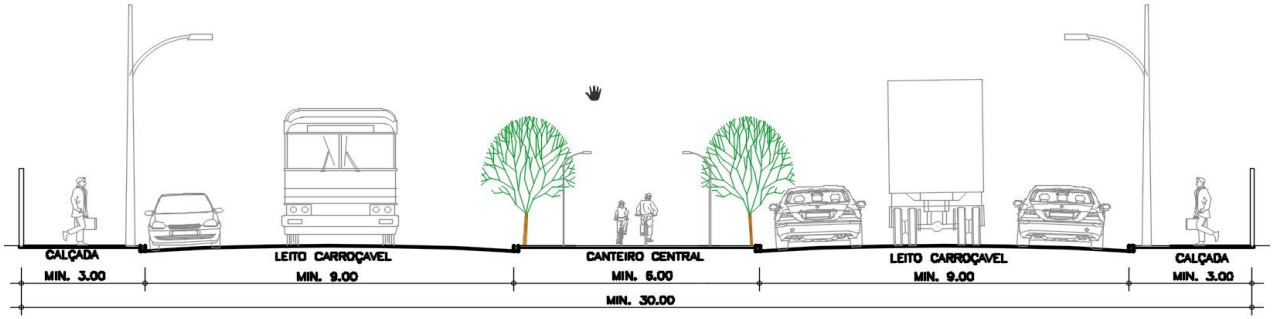
| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | sobreposto; Loteamento fechado e ou Loteamento de acesso controlado e Condomínio de lote (Lei nº 13.465, de 2017); Loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64). | | | | | | | | | fixada em 80% (oitenta por cento).<br><br>**(7)** Os passeios públicos deverão possuir uma faixa de área permeável (calçada ecológica) no sentido longitudinal de 60 (sessenta) centímetros de largura, sendo dispensada nas áreas de rebaixamento de guia de acesso.<br><br>**(8)** Excepcionalmente na Zona 10 será permitido o desdobro do imóvel em 2 partes de lotes ainda que vedado no Auto de Regularização e ou lei especifica, com parte resultante mínimo de 950 m2 ou inferior a 950 m2 desde que se comprove situação pré-existente consolidada antes desta lei.<br><br>**(9)** Em caso de desdobro do imóvel na Zona 10 a testada e área mínima de lote poderá ser reduzida a fração média de lote dos imóveis da REURB que se encontra.<br><br>**(10)** Em caso de Loteamento fechado e ou Loteamento de acesso controlado e Condomínio de lote somente será permitido comércio os lotes que tenham acesso de venda para a via externa do loteamento. |
| 08 | Habitação unifamiliar; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio. | - | 20 | 1000 | 3 | 1,5 | 0,5 | 60 | 9 | 10 |
| 09 | Habitação unifamiliar isolada; Loteamento fechado e ou Loteamento de acesso controlado e Condomínio de lote (Lei nº 13.465, de 2017); Loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64). | - | 11 | 300 | 4 | 1,5 | 1 | 65 | 9 | 7 |
| 10 | Habitação unifamiliar e multifamiliar; Loteamento fechado e ou Loteamento de acesso controlado e Condomínio de lote (Lei nº 13.465, de 2017); Loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64); Comércio, Serviço; Indústria inócua; | Micro, Pequeno e Médio | 15 | 950 | 3,00 | 1,50 | 1 | 60 | - | 10 |

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

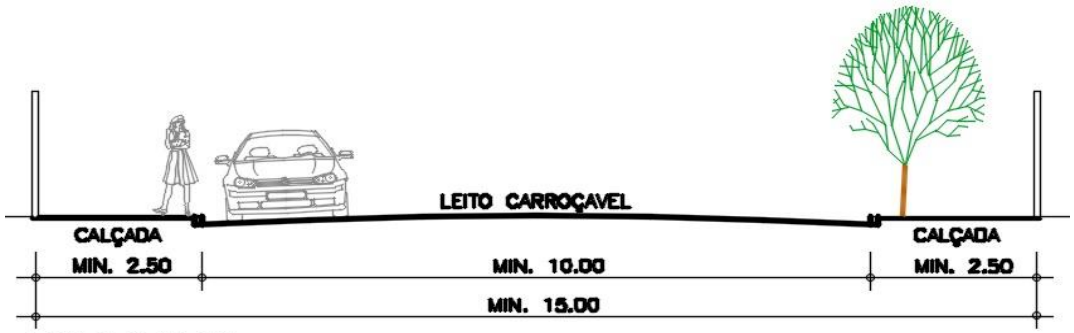
# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

# ANEXO III



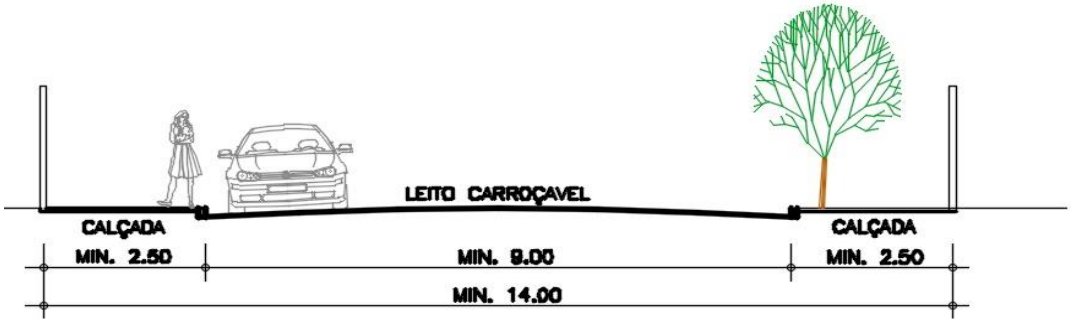

GABARITO 01 PERFIL TRANSVERSAL– VIAS DE NO MÍNIMO 30,00 METROS

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU



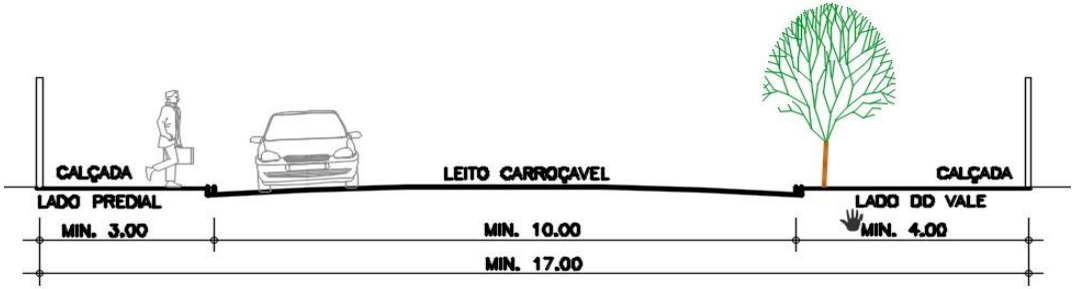

**GABARITO 02** PERFIL TRANSVERSAL– VIAS DE NO MÍNIMO 15,00 METROS

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU



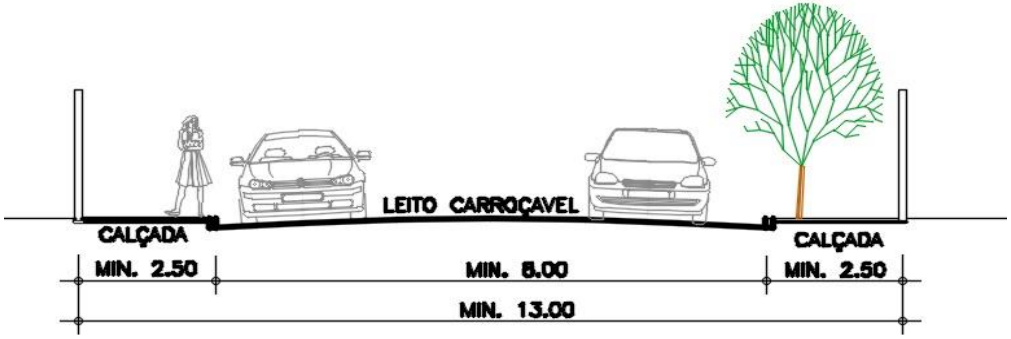

GABARITO 03 – PERFIL TRANSVERSAL– VIAS DE NO MÍNIMO 14,00 METROS

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU




GABARITO 04 PERFIL TRANSVERSAL– VIAS DE NO MÍNIMO 17,00 METROS

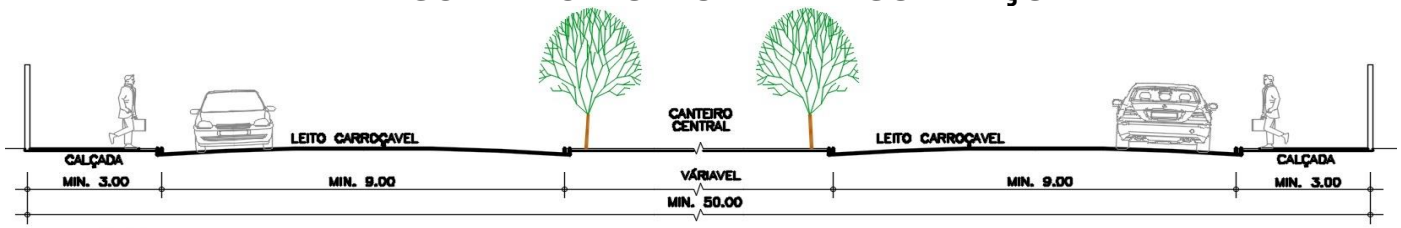
**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**



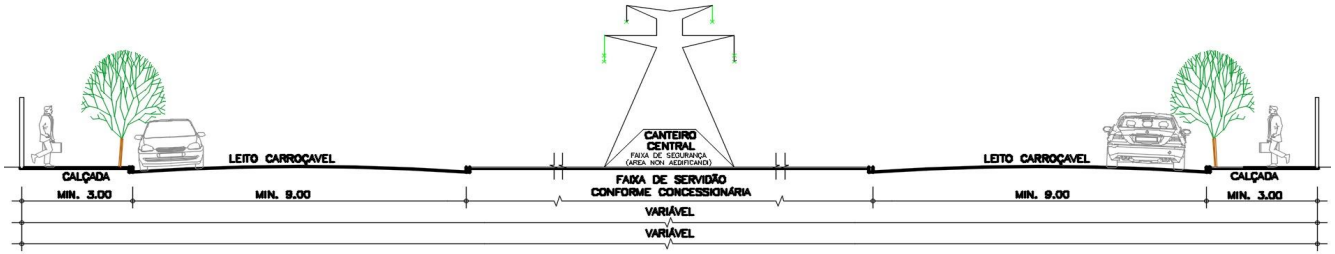

GABARITO ESPECIAL PERFIL TRANSVERSAL – VIAS DE NO MÍNIMO 13,00 METROS

(VIAS LOCAIS EM EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL)

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU




GABARITO 05 PERFIL TRANSVERSAL– VIAS COM NO MÍNIMO 50,00 METROS




GABARITO 06 PERFIL TRANSVERSAL– VIAS COM FAIXA DE SERVIDÃO DEFINIDA PELA CONCESSIONARIA

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Outros atos oficiais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

Abrahão José de Lima, 572, Centro. Guapiaçu-SP

CNPJ: 45.728.326/0001-78

**Mês/Ano**
**10/2024**
**Folha Mensal**



### Trabalhadores em Gozo de Licença-Prêmio

12/11/2024

| Matrícula | Nome/Cargo | Período de Gozo | Admissão | Venc.Licen. | Licen./Abono |
|---|---|---|---|---|---|
| 18023-1 | Alessandra Campos Faria<br>0093 - Professor I | 21/10/2024 - 30/10/2024 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 10/0 |
| 18023-1 | Alessandra Campos Faria<br>0093 - Professor I | 07/10/2024 - 16/10/2024 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 10/0 |
| 3166-1 | Carla Renata Fiaschi de Andrade<br>0204 - Diretor de Escola Comissão | 16/10/2024 - 25/10/2024 | 03/08/1998 | 29/07/2013 | 10/0 |
| 19062-1 | Cibele Vieira da Silva Pedrão<br>0093 - Professor I | 29/10/2024 - 07/11/2024 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 10/0 |
| 19062-1 | Cibele Vieira da Silva Pedrão<br>0093 - Professor I | 14/10/2024 - 28/10/2024 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 15/0 |
| 22926-1 | Daniele Claudino de Oliveira e Oliveira<br>0093 - Professor I | 07/10/2024 - 16/10/2024 | 01/02/2012 | 28/01/2022 | 10/0 |
| 17060-1 | Diva Aparecida Guareschi<br>0152 - Assistente Social 44H | 18/10/2024 - 27/10/2024 | 03/02/2010 | 02/02/2015 | 10/0 |
| 25704-1 | Dulcinei Cristina Pinto<br>0092 - Prof. I de Ed. Infantil | 22/10/2024 - 05/11/2024 | 04/06/2013 | 01/06/2023 | 15/0 |
| 744-1 | Eliane Cristina Dias Araujo Giusti<br>0119 - Coordenador Pedagógico - Comis | 07/10/2024 - 31/10/2024 | 01/11/1994 | 25/10/2019 | 25/0 |
| 18082-1 | Ester Fernanda Alves de Melo<br>0142 - Recepcionista | 29/10/2024 - 07/11/2024 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 10/0 |
| 18082-1 | Ester Fernanda Alves de Melo<br>0142 - Recepcionista | 08/10/2024 - 17/10/2024 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 10/0 |
| 21164-1 | Eveline Fraga da Silva Gimenes<br>0092 - Prof. I de Ed. Infantil | 14/10/2024 - 23/10/2024 | 02/02/2011 | 31/01/2016 | 10/0 |
| 19569-1 | Gislene Fernanda Manzatto<br>0142 - Recepcionista | 02/10/2024 - 11/10/2024 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 10/0 |
| 17140-1 | Izabel Cristina Vasconcelos da Costa Freitas<br>0003 - Atendente de Nutrição | 17/10/2024 - 30/11/2024 | 03/02/2010 | 01/02/2015 | 45/0 |
| 17434-1 | José Francisco da Silva<br>0023 - Escriturário | 09/10/2024 - 18/10/2024 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 10/0 |
| 17434-1 | José Francisco da Silva<br>0023 - Escriturário | 21/10/2024 - 30/10/2024 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 10/0 |
| 3948-1 | Juliana Costa Massarolli<br>0016 - Inspetor de Alunos | 01/10/2024 - 15/10/2024 | 01/02/2000 | 27/01/2015 | 15/0 |
| 17752-1 | Karen Franciele dos Santos<br>0139 - Monitor de Educação Infantil | 14/10/2024 - 23/10/2024 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 10/0 |
| 5142-1 | Luciana Paganin<br>0113 - Prof. III Ciências | 21/10/2024 - 30/10/2024 | 14/02/2002 | 28/01/2017 | 10/0 |
| 17884-1 | Luis Roberto Brunhara<br>0032 - Operador de Máquinas | 01/10/2024 - 30/10/2024 | 03/02/2010 | 02/02/2015 | 30/0 |
| 22578-1 | Maida Janaina Ramiro Sampaio<br>0142 - Recepcionista | 22/10/2024 - 31/10/2024 | 02/12/2011 | 01/12/2016 | 10/0 |
| 5606-4 | Márcia Regina Adamo de Lima<br>0113 - Prof. III Ciências | 16/10/2024 - 25/10/2024 | 20/04/2004 | 16/04/2019 | 10/0 |
| 3379-1 | Milene Perpétua Gothischalk Mulezim<br>0001 - Servente | 14/10/2024 - 28/10/2024 | 03/08/1998 | 04/02/2024 | 15/0 |
| 19070-1 | Renato Franco da Silva<br>0093 - Professor I | 07/10/2024 - 21/10/2024 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 15/0 |
| 22950-1 | Rodrigo Ramos Gomes Caffé<br>0116 - Prof. III Ed. Física | 31/10/2024 - 14/11/2024 | 01/02/2012 | 31/01/2017 | 15/0 |
| 20893-1 | Rosangela Cristina Falco<br>0001 - Servente | 07/10/2024 - 21/10/2024 | 03/08/2010 | 30/07/2020 | 15/0 |
| 18066-1 | Rosemeire Aparecida Ramiro<br>0142 - Recepcionista | 07/10/2024 - 16/10/2024 | 03/02/2010 | 01/02/2015 | 10/0 |
| 3980-1 | Rosenês de Fátima Camunha<br>0116 - Prof. III Ed. Física | 16/10/2024 - 14/11/2024 | 01/03/2000 | 28/02/2005 | 30/0 |
| 280-1 | Sandra Marisa Machado Botaro<br>0023 - Escriturário | 14/10/2024 - 12/11/2024 | 01/11/1994 | 25/10/2019 | 30/0 |

Fiorilli S/C Software Ltda. [17/vanessam/DESKTOP-31BJ9FT.VANESSA MASSAROLI] {7.5.401.20.18313/R/18313}


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

Abrahão José de Lima, 572, Centro. Guapiaçu-SP

CNPJ: 45.728.326/0001-78

**Mês/Ano**
**10/2024**
**Folha Mensal**



### Trabalhadores em Gozo de Licença-Prêmio

12/11/2024

| Matrícula | Nome/Cargo | Período de Gozo | Admissão | Venc.Licen. | Licen./Abono |
|---|---|---|---|---|---|
| 20028-1 | Sirley Pongeluppi<br>0092 - Prof. I de Ed. Infantil | 22/10/2024 - 10/11/2024 | 22/02/2010 | 20/02/2015 | 20/0 |
| 19550-1 | Sonia Maria Comar Dibo<br>0142 - Recepcionista | 30/10/2024 - 08/11/2024 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 10/0 |
| 18937-1 | Valeria Alves Ferreira<br>0139 - Monitor de Educação Infantil | 31/10/2024 - 28/01/2025 | 03/02/2010 | 31/01/2020 | 90/0 |
| 18937-1 | Valeria Alves Ferreira<br>0139 - Monitor de Educação Infantil | 16/10/2024 - 30/10/2024 | 03/02/2010 | 01/02/2015 | 15/0 |
| 3930-1 | Vanessa Costa Massaroli Silva<br>0175 - Auxiliar de Recursos Humanos | 14/10/2024 - 26/10/2024 | 01/02/2000 | 29/01/2005 | 13/0 |
| 4006-1 | Vânia Ferreira Rossi<br>0119 - Coordenador Pedagógico - Comis | 14/10/2024 - 02/11/2024 | 01/03/2000 | 05/09/2015 | 20/0 |

Quantidade: 35




Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

Abrahão José de Lima, 572, Centro. Guapiaçu-SP

CNPJ: 45.728.326/0001-78

**Mês/Ano**
**10/2024**
**Férias**



12/11/2024

### Trabalhadores em Gozo de Férias

| Matrícula | Nome/Cargo | Período de Gozo | Admissão | Venc.Férias | Férias/Abono |
|---|---|---|---|---|---|
| 34797-2 | Adriana Aparecida da Silva<br>0217 - Agente Comunitário de Saúde - Efetivo | 01/10/2024 - 30/10/2024 | 03/07/2023 | 02/07/2024 | 30/0 |
| 21938-1 | Ana Maria Martins<br>0012 - Auxiliar de Enfermagem | 01/10/2024 - 30/10/2024 | 03/02/2011 | 02/02/2023 | 30/0 |
| 20745-1 | André Luis Semensatti<br>0155 - Farmacêutico | 18/10/2024 - 01/11/2024 | 26/05/2010 | 25/05/2024 | 15/0 |
| 35146-1 | Anthony do Nascimento Marcelino<br>0217 - Agente Comunitário de Saúde - Efetivo | 01/10/2024 - 30/10/2024 | 03/07/2023 | 02/07/2024 | 30/0 |
| 35143-1 | Bruno Thomaz dos Reis<br>0217 - Agente Comunitário de Saúde - Efetivo | 01/10/2024 - 30/10/2024 | 03/07/2023 | 02/07/2024 | 30/0 |
| 17760-1 | Carmen Paladini Pires Barbosa<br>0139 - Monitor de Educação Infantil | 14/10/2024 - 12/11/2024 | 03/02/2010 | 02/02/2022 | 30/0 |
| 34150-1 | Claudio Ventura de Lima<br>0173 - Coord. da Ouvidoria Municipal | 08/10/2024 - 17/10/2024 | 10/03/2021 | 09/03/2022 | 10/0 |
| 25704-1 | Dulcinei Cristina Pinto<br>0092 - Prof. I de Ed. Infantil | 07/10/2024 - 21/10/2024 | 04/06/2013 | 03/06/2023 | 15/0 |
| 25887-1 | Fabian Macedo de Mauro<br>0158 - Advogado | 09/10/2024 - 28/10/2024 | 02/01/2014 | 01/01/2020 | 20/0 |
| 22250-1 | Fabiana dos Santos Gavião<br>0123 - Agente Comunitário de Saúde | 07/10/2024 - 16/10/2024 | 01/07/2011 | 10/07/2024 | 10/0 |
| 32808-1 | Francely Farias de Oliveira<br>0080 - Chefe Farmacêutico | 07/10/2024 - 05/11/2024 | 01/04/2020 | 31/03/2023 | 30/0 |
| 29599-1 | Francine Cristina Segura<br>0121 - Diretor Clínico do PSF | 09/10/2024 - 23/10/2024 | 02/05/2017 | 01/05/2024 | 15/0 |
| 19410-1 | Ivanilma de Araujo dos Santos<br>0001 - Servente | 01/10/2024 - 15/10/2024 | 03/02/2010 | 02/02/2023 | 15/0 |
| 34786-1 | Jeronimo de Paula Filho<br>0069 - Diretor Clínico Geral | 21/10/2024 - 04/11/2024 | 01/07/2022 | 30/06/2023 | 15/0 |
| 34378-3 | Julia Riccardi dos Reis<br>0138 - Dir.do Dep.de Esp. Amador | 07/10/2024 - 21/10/2024 | 04/09/2023 | 03/09/2024 | 15/0 |
| 34810-1 | Juliana Cristina da Silva<br>0139 - Monitor de Educação Infantil | 01/10/2024 - 10/10/2024 | 01/08/2022 | 31/07/2024 | 10/0 |
| 34603-1 | Leandra Daniela Gomide de Oliveira<br>0083 - Diretor Médico Pediatra | 15/10/2024 - 29/10/2024 | 19/04/2022 | 18/04/2024 | 15/0 |
| 35145-1 | Leonardo Lopes Piloto<br>0217 - Agente Comunitário de Saúde - Efetivo | 01/10/2024 - 30/10/2024 | 03/07/2023 | 02/07/2024 | 30/0 |
| 35144-1 | Luiz Antonio Medeiros da Silva<br>0217 - Agente Comunitário de Saúde - Efetivo | 07/10/2024 - 05/11/2024 | 03/07/2023 | 02/07/2024 | 30/0 |
| 34822-1 | Mariane Dielli de Almeida Marques<br>0139 - Monitor de Educação Infantil | 07/10/2024 - 16/10/2024 | 01/08/2022 | 31/07/2024 | 10/0 |
| 34884-1 | Patricia Aparecida Savegnago Lopes<br>0016 - Inspetor de Alunos | 04/10/2024 - 18/10/2024 | 05/09/2022 | 04/09/2024 | 15/0 |
| 20451-1 | Rosineide Aparecida da Silva de Mello<br>0123 - Agente Comunitário de Saúde | 01/10/2024 - 30/10/2024 | 08/02/2010 | 07/02/2024 | 30/0 |
| 17221-1 | Sebastião Ferreira Dourado<br>0002 - Auxiliar de Limpeza | 07/10/2024 - 05/11/2024 | 03/02/2010 | 02/02/2023 | 30/0 |
| 20028-1 | Sirley Pongeluppi<br>0092 - Prof. I de Ed. Infantil | 07/10/2024 - 21/10/2024 | 22/02/2010 | 21/02/2024 | 15/0 |
| 32492-1 | Thatiana Alessandra de Assis<br>0090 - Diretor Técnico Laboratório | 01/10/2024 - 30/10/2024 | 02/09/2019 | 01/09/2024 | 30/0 |
| 34381-2 | Thomas Carvalho Ramos Loureiro<br>0071 - Assessor Jurídico | 07/10/2024 - 21/10/2024 | 08/03/2023 | 07/03/2024 | 15/0 |
| 5215-1 | Vanderlei Aparecido Perozin<br>0114 - Prof. III Matemática | 07/10/2024 - 21/10/2024 | 14/02/2002 | 24/03/2024 | 15/0 |
| 3239-1 | Vera Ligia Pinheiro Bianchim<br>0049 - Médico do Trabalho | 09/10/2024 - 28/10/2024 | 03/08/1998 | 02/08/2020 | 20/0 |
| 22454-1 | Wanessa Cristina Reis Amaral Barbosa Goulart<br>0165 - Enfermeiro | 07/10/2024 - 26/10/2024 | 22/08/2011 | 21/08/2023 | 20/0 |

Fiorilli S/C Software Ltda. [17/vanessam/DESKTOP-31BJ9FT.VANESSA MASSAROLI] {7.5.401.20.18313/R/18313}

## Licitações e Contratos

### Ratificação

**RATIFICAÇÃO**

À vista do processado **RATIFICAÇÃO** o objeto **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0144/2024** a empresa: **DANIEL JOSÉ PINTO FERRAZ ME – VALOR – R$ 3.140,00** (três mil, cento e quarenta reais).

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

**GUAPIAÇU/SP, AOS 12 DE NOVEMBRO 2024**
**JEAN CARLOS VETORASSO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**RATIFICAÇÃO**

À vista do processado **RATIFICAÇÃO** o objeto **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0144/2024** a empresa: **DANIEL JOSÉ PINTO FERRAZ ME – VALOR – R$ 3.140,00** (três mil, cento e quarenta reais).

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

**GUAPIAÇU/SP, AOS 12 DE NOVEMBRO 2024**
**JEAN CARLOS VETORASSO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**Portaria nº 16/2024**
**11 de novembro de 2024**

***"Dispõe sobre designação de servidor público do Poder Legislativo municipal responsável por Adiantamentos e dá outras providências."***

**ROSELI APARECIDA PEDRO GONÇALVES,** Presidente da Câmara Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Designar,** o Servidor Público Municipal Luciano José Malavasi, lotado no cargo de Oficial Administrativo, responsável por Adiantamentos, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101, a Lei Federal nº 4.320/64 e ainda o Comunicado SDG n°. 19/2010.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

.....